

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

L I D U
Em 31 / 08 / 06

993

Assessoria de Planejamento

PL 2502/2006

Projeto de Lei nº

(Autor: Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CES e COL.

Em, 04, 09, 06

Mariana Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a inserção como disciplina curricular obrigatória da Língua Brasileira de Sinais-Libras, no sistema de ensino do Distrito Federal.

A CAMÂMRA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º A Língua Brasileira de Sinais - Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério, de instituições de ensino, públicas e privadas, do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro - São considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia, os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, e o Curso de Educação Especial.

Art. 2º Será admitida como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe.

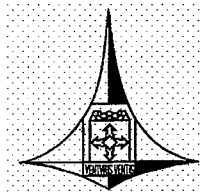
Parágrafo Primeiro - As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput.

Art. 3º A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

- I - curso de educação profissional;
- II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior;
- III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas pela Secretaria de Educação do DF.

Parágrafo Primeiro - A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por, pelos menos, uma das instituições referidas nos incisos II e III.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2502 / 06
Fis. Nº 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Art. 4º A partir da sanção desta lei, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal terão o prazo de até um ano para incluir Libras como disciplina curricular.

Art. 5º O professor com formação bilíngüe receberá 5% sobre seu salário, a título de incentivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, “considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Libras”.

As instituições públicas de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas, acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos níveis, etapas e modalidades de educação, da infantil e superior.

Cabe, portanto, ao Sistema de Ensino do Distrito Federal assegurar a inclusão de todos seus alunos nas atividades sociais e mercado de trabalho. Uma das formas de inclusão, senão a melhor, é a inserção como disciplina curricular obrigatória da Linguagem Brasileira de Sinais.

Este é, pois, o objetivo da nossa proposta, para a qual conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, de agosto de 2006.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

